



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)

RECURSO N° , DE
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Contra o indeferimento por parte do Deputado Marcos Rotta, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as irregularidades cometidas pelo BNDES, da Questão de Ordem levantada a respeito do descumprimento na reunião deliberativa do dia 12/11/2015, do art 52, § 5º, na inclusão de matéria na ordem do dia dos Requerimentos nºs. 354/2015, 355/2015, 377/2015, 394/2015 e 395/2015.

Senhor Presidente,

Com base art. 57, XXI, do Regimento Interno desta Casa, Recorremos contra o indeferimento por parte do Deputado Marcos Rotta, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as irregularidades cometidas pelo BNDES, da Questão de Ordem levantada a respeito do descumprimento do art. 52, § 5º, na inclusão de matéria na Ordem do Dia dos Requerimentos nºs. 354/2015, 355/2015, 377/2015, 394/2015 e 395/2015, na reunião deliberativa do dia 12/11/2015.

O Regimento Interno dessa Casa foi muito claro quando estabeleceu as condições necessárias para a inclusão de matéria na Ordem do Dia, afirmando que:

Art. 52, § 5º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, **aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária**, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulsos ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)

cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte.

Todavia durante a reunião do dia 12/11/2015 tais condições expressamente exigidas pelo Regimento não foram observadas na inclusão na Pauta dos mencionados Requerimentos, não sendo colocado em votação requerimento assinado por um terço, e muito menos aprovado pela maioria absoluta da composição da Comissão.

O Presidente da CPI, Deputado Marcos Rotta, argumenta que tais requerimentos constavam na pauta de reunião deliberativa do dia 05/11/2015 nos itens 33 a 37, mas não foram deliberados e diante disso havia deferido questão de ordem que pedia a inclusão desses requerimentos na pauta, mencionando o artigo 86, § 2º. Diante de tal questão de ordem, sem qualquer prerrogativa para tanto, inovou o Presidente da CPI, desobedecendo gritantemente o que obriga o Regimento Interno. Apenas realizou uma votação com a pretensão de autorizar a retomada dos mencionados itens, sendo aprovado de forma simbólica. Obviamente, procedimento que difere em muito da expressa exigência de aprovação pela maioria absoluta do requerimento de inclusão na Ordem do Dia.

Tal fato trata-se de uma precedência muito perigosa para esta Casa. As rígidas condições para inclusão de matéria na Ordem do Dia evita que, nos finais das reuniões, com o plenário vazio, o Presidente possa submeter novos itens manipulando o processo legislativo. Daí a exigência de quórum qualificado de maioria absoluta para a aprovação do requerimento de inclusão de nova matéria.

Para agravar ainda mais o fato, estamos tratando de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que exige um rigor ainda maior no processo legislativo, valendo-se subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal, conforme determina o parágrafo único do art. 37.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)

Naturalmente o Presidente da CPI pode colocar tais requerimentos em pauta a qualquer momento. Requeremos apenas que o processo de deliberação esteja dentro do que estabelece o Regimento Interno desta Casa.

Pelo Exposto, Sr. Presidente, requeiro que seja recebido e processado o presente recurso para que a aprovação de tais requerimentos, que aconteceu em desacordo com o art. 52, § 5º, seja anulada.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2015.

**Deputado CARLOS ZARATTINI
(PT/SP)**